ORDEM DOS PSICÓLOGOS

PARECER OPP

Projecto de Lei n.º 83/XV/1ª (PAN)

Regula as condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e procede à alteração do Código Penal

Ciência e Prática Psicológicas | 06/06/2022

Recebido por email na CACDLG em 15/06/2022
Distribuído à Comissão em 17/06/2022

Parecer OPP – Projecto de Lei n.º 83/XV/1ª (PAN) - Regula as condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e procede à alteração do Código Penal, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Junho de 2022, e na qual ele se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação: Ordem dos Psicólogos Portugueses (2022). Projecto de Lei n.º 83/XV/1ª (PAN) - Regula as condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e procede à alteração do Código Penal. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:
andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt.

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250 Tlm: +351 962 703 815 www.ordemdospsicologos.pt.

Parecer OPP

Projecto de Lei n.º 83/XV/1ª (PAN) - Regula as condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e procede à alteração do Código Penal

Recomendações para a Acção

- Considerar a **avaliação da competência e capacidade funcional para tomar decisões relacionadas com o fim da vida**, sempre que existam dúvidas, no âmbito dos requisitos para formulação do pedido de Morte Medicamente Assistida, garantindo que tal **avaliação inclui a participação de Psicólogos/as**.

- Garantir que todas as pessoas que solicitam a Morte Medicamente Assistida são encaminhadas, logo no início do processo, para uma consulta de Psicologia Clínica, com garantia absoluta de privacidade, com o objetivo de explorar com a pessoa o seu processo de tomada de decisão, promovendo a segurança no mesmo.

- Garantir a possibilidade de **apoio psicológico a outros elementos ligados ao processo, tal como familiares e/ou cuidadores/as e profissionais de saúde**.

- Definir prazos mínimos entre a realização do pedido de Morte Medicamente Assistida e a realização da mesma, garantindo prazos diversos para pessoas com Doença Grave e Incurável e pessoas com Lesão Definitiva.

O presente documento surge no âmbito da solicitação de Parecer, por parte da Direcção de Apoio Parlamentar da Assembleia da República, acerca do Projecto de Lei n.º 83/XV/1ª, do Partido das Pessoas, dos Animais e da Natureza (PAN), que "regula as condições em que a Morte Medicamente Assistida não é punível e procede à alteração do Código Penal".

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) havia já, em Novembro de 2019, produzido um Parecer neste âmbito, aquando da proposta então apresentada pelo PAN (Projecto de Lei nº 67/XIV/1ª), que "regula o acesso à morte medicamente assistida".

Os Psicólogos e Psicólogas são profissionais especializados/a no comportamento humano, com uma intervenção abrangente e multidisciplinar, que não se restringe ao domínio da Saúde, antes abarca a compreensão de todas as dimensões do indivíduo. Neste sentido, a OPP gostaria de começar por reiterar que **os/as Psicólogos e Psicólogas devem desempenhar um papel activo nos pedidos de Morte Medicamente Assistida** (*suicídio medicamente assistido* e *eutanásia*), dadas as múltiplas e indispensáveis funções que assumem neste contexto.

Recordamos, a este propósito, o *Contributo Científico* **Papel e Importância dos Psicólogos na Morte Medicamente Assistida** (OPP, 2021), versão actualizada, que alude a algumas das dimensões psicológicas da Morte Medicamente Assistida, procurando contribuir para a reflexão e o debate acerca desta matéria no que ao papel e à importância dos/as Psicólogos/as diz respeito.

Reiteramos ainda que a **OPP não se posiciona a favor ou contra a Morte Medicamente Assistida ou procura manifestar-se sobre as questões legais e políticas envolvidas**, mas sim sugerir formas através das quais os Psicólogos e Psicólogas são úteis e devem ser envolvidos/as na discussão de aspectos relacionados com o fim de vida, nomeadamente a Morte Medicamente Assistida.

Para além do *Contributo Científico* acima mencionado, e a propósito do Projecto de Lei n.º 83/XV/1ª, reforçamos as sugestões já apresentadas no Parecer anteriormente produzido, nomeadamente:

- A solução legislativa a adoptar deve garantir que **o processo de Morte Medicamente Assistida é acompanhado por uma equipa multidisciplinar da qual façam parte Psicólogos/as**, capazes de ajudar a pessoa a compreender os factores psicológicos envolvidos na Morte Medicamente Assistida, avaliar a sua competência e a sua capacidade funcional para tomar decisões e dar consentimento informado, assim como por prestar apoio psicológico aos indivíduos, familiares e profissionais de Saúde ao longo de todo o processo.

- A propósito da definição proposta no ponto 1 do art. 3º (*Para efeitos da presente lei, considera-se morte medicamente assistida não punível a que ocorre por decisão da própria pessoa, maior, cuja vontade seja actual e reiterada, séria, livre e esclarecida, em situação de sofrimento intolerável, com lesão definitiva de gravidade extrema ou doença grave e incurável, quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde*), consideramos essencial que, na existência de dúvidas, seja realizada uma **avaliação da capacidade do indivíduo para compreender o sentido e o alcance do seu pedido, bem como da competência e capacidade funcional para tomar decisões relacionadas com o fim da vida**. Esta avaliação deve contar com a participação de Psicólogos/as e incluir o efeito da doença (física e psicológica) na capacidade de tomada de decisão, na capacidade cognitiva e emocional. **A avaliação da capacidade funcional para tomar decisões relacionadas com o fim da vida deve constituir um requisito fundamental** (a incluir no art. 3º), no sentido de preservar o pleno exercício da autonomia e autodeterminação dos/as pessoas.

- Para além da avaliação atrás referida, entende-se que, em todos os processos de Morte Medicamente Assistida, pode ser **muito importante que os indivíduos recebam apoio psicológico em continuidade**. Deve ser garantido que, no início do processo, a pessoa que solicita a Morte Medicamente Assistida seja encaminhada para uma consulta com um profissional especialista em Psicologia Clínica, com a garantia de um contexto

totalmente privado, por forma a que esta consulta não possa ser interpretada pela pessoa como um obstáculo para a concretização do seu pedido. Este apoio deve garantir a compreensão plena das alternativas do indivíduo e as diversas ramificações e consequências das suas decisões, em si próprio e naqueles que o rodeiam, mas também o esclarecimento das relações e comunicação entre o indivíduo e familiares, assim como entre o indivíduo e os/as profissionais de Saúde que o acompanham, no sentido de minimizar a possibilidade de influências indevidas na decisão. Através do estabelecimento de uma relação terapêutica com um/a Psicólogo/a é possível ao indivíduo explorar as suas opções de fim de vida, assim como os seus sentimentos e desejos, livre de pressões externas e aumentar deste modo a segurança das decisões. O número de sessões de psicologia a efetuar será decidido entre o/a Psicólogo/a e a pessoa. A possibilidade de apoio psicológico deve estender-se não apenas aos Profissionais de Saúde envolvidos no processo (conforme já previsto no ponto 3 do art. 18º), mas também aos/às familiares e cuidadores/as da pessoa doente.

- Tendo em consideração a evidência científica, a evolução do desejo de morrer no contexto da morte medicamente assistida pode ser distinto para diferentes situações, como será o caso de **pessoas com doença grave e incurável ou pessoas com lesão definitiva**. Neste sentido, devem ser considerados **períodos mínimos de reflexão** diferentes para estes contextos.

- Porquanto os Psicólogos e Psicólogas detêm o conhecimento e a experiência necessários para compreender e intervir nos factores psicológicos e problemas de Saúde Psicológica, bem como possuem conhecimentos e experiência na intervenção com pessoas doentes em fase terminal, são os profissionais indicados para potenciar a reflexão individual sobre o desejo de morrer e o seu significado, assim como a reflexão sobre o desejo de viver e como. Por tal, julgamos fundamental a **presença de um/a Psicólogo/a, indicado pela OPP, na Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos de Antecipação da Morte (CVA)** (art. 24º e 25º).

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) é uma associação pública profissional que representa e regulamenta a prática dos profissionais de Psicologia que exercem a profissão de Psicólogo em Portugal (de acordo com a Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro). É missão da OPP exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de Psicólogo, bem como elaborar as respectivas normas técnicas e deontológicas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros. As atribuições da OPP incluem ainda defender os interesses gerais da profissão e dos utentes dos serviços de Psicologia; prestar serviços aos membros em relação à informação e formação profissional; colaborar com as demais entidades da administração pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão; participar na elaboração da legislação que diga respeito à profissão e nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão.

Nesse sentido, sublinhando o nosso entendimento de que a decisão sobre as iniciativas legislativas deverá contemplar os aspectos e os factores psicológicos que influenciam o processo de Morte Medicamente Assistida, assim como o papel essencial que os/as Psicólogos/as e a intervenção psicológica podem ter neste contexto, renovamos a nossa disponibilidade para continuar a contribuir para a reflexão e debate sobre a Morte Medicamente Assistida, sempre que considerado pertinente.

Referências Bibliográficas

Costa-Maia, I., Marina, S. & Ricou, M. (2019). Wish to Die: Suicide and Its Link to Euthanasia. *OMEGA - Journal of Death and Dying*, 0 (0), 1-17.

Gopal, A. (2015). Physician-Assisted Suicide: Considering the Evidence, Existential Distress, and an Emerging Role for Psychiatry. *Journal of American Academy of Psychiatry and the Law*, 43, 183-190.

Karesa, S. (2013). *Live or Let Die: Perceptions of Canadian Psychologists on Assisted Death. A Thesis submitted to the School of Graduate Studies of the University of Lethbrigde in Partial Fullfillment of the Requirements for the Degree of Master of Education* (Counselling Psychology).

Marina, S., Costa-Maia, I. & Ricou, M. (2019). Definição do Conceito de Morte Antecipada em Português. *Acta Médica Portuguesa*, 32 (6), 474.

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2021). *O Papel e a Importância dos Psicólogos na Morte Medicamente Assistida (2ª Versão)*. Lisboa.

Winograd, R. (2012). The balance between providing support, prolonging suffering, and promoting death: Ethical issues surrounding psychological treatment of a terminally ill client. *Ethics & Behavior*, 22, 44–59.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

www.ordemdospsicologos.pt
www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio
www.eusinto.me